



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
Legislação de Palmeira dos Índios

1

REGISTRADO SOB N. 1.539/2001

AS. FLS. m.º 122 v.º 152

LIVRO N. 95

EM. 01/03/2002

Placômica Lima

FUNCIONÁRIO

LEI N.º 1.539/2001
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.412/97 – Código Tributário do Município de Palmeira dos Índios e modificações a esta introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.422/98 e 1.430/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu, de conformidade com o Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo dos dispositivos abaixo mencionados da Lei Municipal N° 1.412/97 – Código Tributário do Município de Palmeira dos Índios, dando-se as seguintes redações:

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 12 – Alíquotas do imposto são:

I – Tratando-se de terreno murado, 1% (um por cento);

II – tratando-se de terrenos não murado, 2% (dois por cento);

III – em relação a imóveis edificados, de acordo com a seguinte Tabela:

1

Valor Venal	Aliquotas	
	Residencial	Não Residencial
Até R\$ 10.641,00	0,6%	1,00%
Acima de R\$ 10.641,00 até R\$ 45.100,00	0,8%	1,25%
Acima de R\$ 45.100,00 até R\$ 90.200,00	1,0%	1,50%
Acima de R\$ 90.200,00 até R\$ 135.300,00	1,2%	1,75%
Acima de R\$ 135.300,00	1,4%	2,00%

SEÇÃO V DO RECOLHIMENTO

Art. 17 – O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Secretário de Finanças – SF, fixará, anualmente, a forma de pagamento do imposto e o respectivo vencimento.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento até a data do vencimento da cota única, gozará do desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do imposto, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará o percentual mediante Decreto, dando-se o devido destaque no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 3º - Aos contribuintes do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU que tiverem pago seus débitos nos meses conforme Tabela abaixo, será concedido no exercício subsequente uma redução da parcela única, caso o pagamento deste tributo seja efetuado até a data do vencimento.

Até o mês de fevereiro	20% (vinte por cento)
Até o mês de março	15% (quinze por cento)
Até o mês de abril	10% (dez por cento)
Até o mês de maio	5% (cinco por cento)

§ 4º - A aplicação do disposto no parágrafo anterior prevalecerá sobre prevista no parágrafo 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS” - ITBI

SEÇÃO VI

DAS ALÍQUOTAS.

Art. 27 – As alíquotas do imposto são:

I- nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II- nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento)

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, E, DE FUNCIONAMENTO

Art 95 – A Taxa de Licença para Localização tem como fato gerador a concessão de licença obrigatória para instalação de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, produtores, industriais, comerciais, profissionais de quaisquer espécie, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços, e outros que venham exercer atividades no município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, assim como a Taxa de Funcionamento.

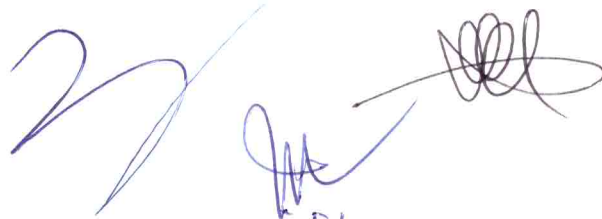
Art. 96 -Os estabelecimentos de mini comércio, indústria, profissão, arte ou ofício utilizando barracas, trailers, boxes, instalados em vias e logradouros públicos, e aí localizados, estão sujeitos além das Taxas previstas nesta Seção, também ao pagamento da Taxa para Ocupação do Solo.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTOS

Art. 97 -As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento da Taxa de Licença para Localização, e também da Taxa de Funcionamento, deverão promover sua inscrição como contribuinte no Cadastro Fiscal Municipal, uma para cada local, com dados, informações e esclarecimentos indispensáveis à correta fiscalização, na forma regulamentar.

Art. 102 - A inscrição fiscal somente ficará completa após a concessão do Alvará de Licença e pagamento das Taxas de Localização, e, de Funcionamento, devidamente comprovado.



Art. 103 - O Alvará será expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e conterá:

- I – Denominação do Alvará de Licença de Localização;
- II – nome da pessoa física ou jurídica a quem é concedido;
- III – endereço do estabelecimento;
- IV – ramo da atividade;
- V – prazo, data da emissão e validade até o fim do exercício fiscal;
- VI – número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC

Art. 104 - As Taxas de Licença para Localização, e de Funcionamento dos estabelecimentos, serão pagas pelo contribuinte anualmente no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Finanças e serão calculadas de acordo com as Tabelas constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo 1º - As Taxas de Licença para Localização, e de Funcionamento, são devidas toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando estas ocorrerem dentro do mesmo exercício fiscal.

Parágrafo 2º - Ocorrendo as alterações previstas no parágrafo anterior no decurso do exercício fiscal, as Taxas de Licença para Localização, e de Funcionamento, serão devidas proporcionalmente ao número de meses ou fração, bem como para os estabelecimentos que iniciarem suas atividades.

Parágrafo 3º - Haverá incidência das Taxas de que trata este artigo, independentemente de ser ou não concedida a Licença, caso esteja a atividade sendo exercida irregularmente.

TÍTULO IV

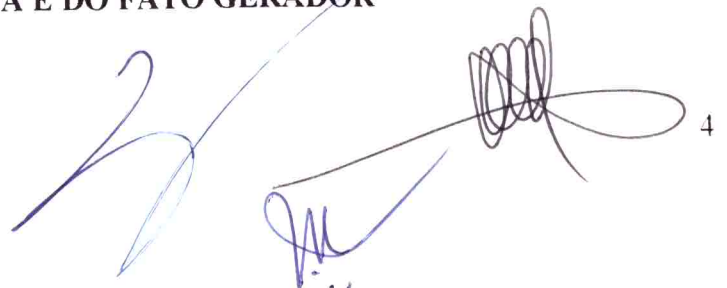
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR



4

Art. 155. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador à valorização de bem imóvel, resultante da execução de obra pública.

Art. 156. Para efeito da incidência de Contribuição de Melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:

I- abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II- construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III- construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV- serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transporte e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V- serviços e obras de proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI- aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 157. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I- simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;

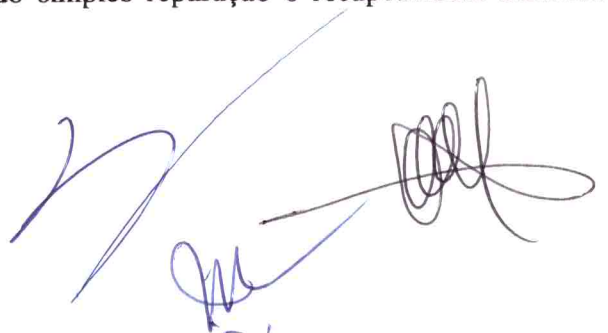
II- alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III- colocação de guias e sarjetas;

IV- obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;

V- adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.

Art. 158. É considerado simples reparação o recapeamento asfáltico até 10 M2 (dez metros quadrados).



SEÇÃO III DA ISENÇÃO.

Art. 159. Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I – os contribuintes que sob, forma contratual, participarem do custeio das obras;

II – os contribuintes proprietários de um único imóvel residencial e de comprovada renda mensal não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 160. As isenções previstas no artigo anterior dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças – SF, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

SEÇÃO IV DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS.

Art. 161. Contribuinte do tributo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º. A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou a sucessores a qualquer título.

§ 2º. Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento, ou condomínio não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

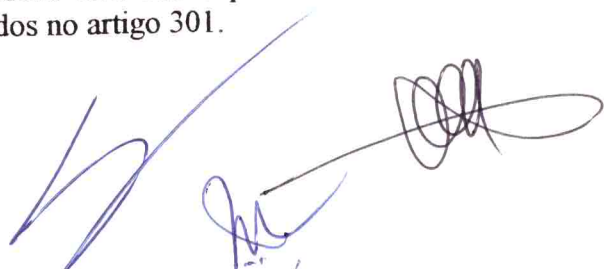
SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO.

Art. 162. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

Art. 163. A Contribuição de Melhoria será calculada mediante o rateio de 30% (trinta por cento) sobre o custo da obra entre os imóveis beneficiados, considerada a sua localização em relação à obra, e proporcionalmente à área construída ou testada fictícia e ao valor venal de cada imóvel, observada, como limite total, a despesa realizada.

Parágrafo Único. O valor do título será proporcional à valorização do imóvel e por esta será dimensionado.

Art. 164. O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento, pelos índices referidos no artigo 301.



Art. 165. No custo da obra computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais gastos necessários à realização da obra.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO

Art. 166. Antes de iniciada a obra e como medida preparatória do lançamento, o órgão responsável pela execução da obra publicará edital em jornal, onde constarão os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento de custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;

IV – delimitação da zona beneficiada;

V – determinação dos índices de participação dos imóveis para rateio da despesa, aplicáveis a toda zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida.

Art. 167. O Edital a que se refere o artigo anterior poderá ser impugnado no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

§ 1º. O requerimento de impugnação será dirigido ao titular do órgão responsável pelo edital, que responderá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se procedente, no todo ou em parte, a administração atenderá o impugnante.

Art. 168. O lançamento do tributo deverá ser feito:

I – quando do início das obras, com base em cálculo estimativos;

II – complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.

§ 1º. O contribuinte será notificado do montante da Contribuição de Melhoria, da forma de pagamento e do prazo de vencimento através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



7

§ 2º. Quando, no término da obra for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

SEÇÃO VII DO RECOLHIMENTO

Art. 169. O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 170. O Poder Executivo, através do Secretário de Finanças – SF, poderá:

I – conceder o desconto de até 20 % (vinte por cento) do tributo, para pagamento antecipado;

II – determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;

III – a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.

Art. 171. As parcelas mensais da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis na atualização dos débitos fiscais.

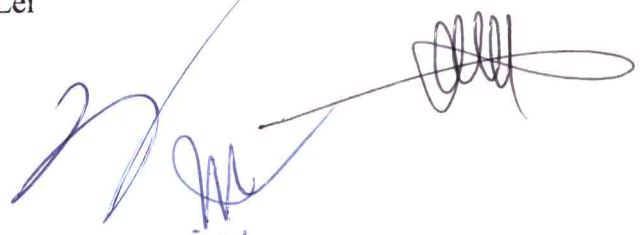
Art. 172. O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo o débito.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 301. Os valores de referência da Legislação Tributária Municipal, serão expressos em R\$ (REAL), que é a moeda oficial do Governo Federal, e suas correções ocorrerão mediante a aplicação do IPCA, ou qualquer outro índice Oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Fica alterado o conteúdo dos anexos II, III, V, VII, IX, X, XI, XIII e XIV constantes do art. 310, da Lei Municipal nº 1.412/97 – Código Tributário do Município de Palmeira dos Índios e posteriores modificações introduzidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.422/98 e do art. 1º da Lei Municipal nº 1.430/98, passando às redações constantes dos mesmos.

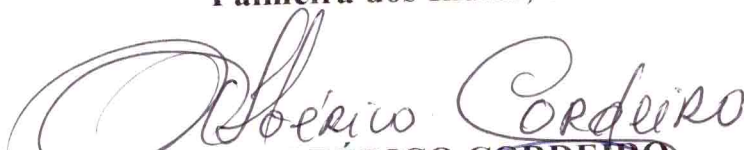
Art. 3º. Redimensiona os capítulos, as seções, os parágrafos e os incisos inseridos no Título IV – Contribuição de Melhoria da Lei Municipal Nº 1.412/97, passando a integrar os definidos no art. 1º desta Lei

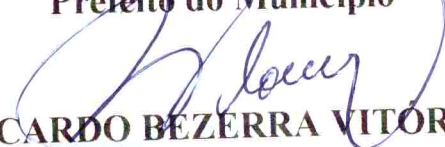


Art.4º. Ficam as disposições redacionais primitivas contidas nos arts. 12, incisos I a III; 17, §§ 1º e 2º; 27, incisos I e II; 95 ao 97; 102;103, incisos I a VI; 104, §§ 1º ao 3º; 155, §§ 1º ao 3º, 156, incisos I a V, § únicos I a VII; 158; 159, §§ 1º ao 3º; 160, incisos I e II; 161, incisos I e III; 162, incisos I a IV, § único; 163, incisos I a IV, § único; 164, §§ 1º e 2º; 166; 167, § único, incisos I a III; 168, incisos I a III; 169 ; 170; 171 e 172, §§ 1º ao 4º e 301, os anexos da Lei Municipal nº 1.412/97 e demais cominações legais que se chocarem com os atuais enunciados. Revoga-se o art.1º da Lei Municipal nº 1.422/98 e os arts 1º e 3º, § único da Lei Municipal nº 1. 430/98 e demais preceitos em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, em 24 de Dezembro de 2001.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito do Município


RICARDO BEZERRA VITÓRIO
Secretario de Administração

JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO
Secretario de Finanças

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 24 de dezembro de 2001.

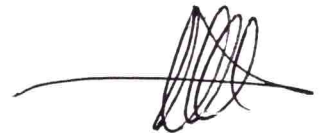

MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO II

Tabela Para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.).

Atividade	Base de Cálculo
I- Prestação de Serviços Sob a Forma de Trabalho Pessoal	R\$
a- Profissionais Liberais ou Técnicos a eles equivalentes	159,60
b- Profissionais Técnicos de Nível Médio	79,80
c- Autônomos sem Qualificação Profissional	39,90

Atividade	Base de Cálculo
I- Prestação de Serviços Tributados Com Base no Preço dos Serviços	% Sobre Preço do Serviço
a- Itens 1, 4 a 7, 11, 12, 17, 21, 23 a 25, 30, 31, 42 a 55, 61 a 71, 73 a 95, 98 e 99 do Anexo I – Lista de Serviços desta Lei.	5% (cinco por cento)
b- Itens 2, 3, 8, 39 e 96 do Anexo I – Lista Serviços desta Lei.	3% (três por cento)
c- Demais Itens constantes do Anexo I – Lista Serviços desta Lei	2,5% (dois e meio por cento)




ANEXO III

TABELA PARA LANÇAMENTO DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOAS JURÍDICAS

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

AGRICULTURA	VALORES (R\$)
• CULTURA DE CEREAIS	25,55
• CULTURA DE FRUTAS	25,55
• CULTURA DE LEGUMINOSAS ALIMENTÍCIAS	25,55
• CULTURA DE PLANTAS INDUSTRIAIS	25,55
• CULTURA DE TUBÉRCULOS E RAÍZES	25,55
• OUTRAS CULTURAS	25,55
• CULTURAS DE CANA DE AÇÚCAR	84,17
• CULTURA DE FUMO	84,17
• CULTURA DE SEMENTES OU MUDAS	42,58
SILVICULTURA	51,10
▪ SILVICULTURA	51,10
criação	
▪ APICULTURA E SERICULTURA	51,10
▪ CARCINOCULTURA E PISCICULTURA	51,10
▪ AVICULTURA	51,10
▪ BOVINOS	51,10
▪ CAPRINOS	51,10
▪ EQUINOS, MUARES E ASININOS	51,10
▪ OVINOS	51,10
▪ RANICULTURA	51,10
▪ SUÍNOS	51,10
▪ OUTRAS CRIAÇÕES	51,10
CAÇA	
▪ CAÇA	51,10
INDÚSTRIAS	
▪ ATÉ 10 EMPREGADOS	21,53
▪ DE 11 À 20 EMPREGADOS	42,56
▪ DE 21 À 40 EMPREGADOS	86,13
▪ DE 41 À 60 EMPREGADOS	213,44
▪ DE 61 A 80 EMPREGADOS	303,36
▪ DE 81 A 100 EMPREGADOS	348,32
▪ DE 101 A 200 EMPREGADOS	393,28
▪ A PARTIR DE 201 EMPREGADOS	438,24



COMÉRCIO ATACADISTA

▪ ANIMAIS VIVOS (BOVINOS, SUÍNOS E CAPRINOS)	255,49
▪ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	255,49
▪ DROGAS E MEDICAMENTOS EM GERAL	255,49
▪ PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL	170,32
▪ PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	170,32
▪ ARTIGOS DE VESTUÁRIO	170,32
▪ TECIDOS	170,32
▪ ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	170,32
▪ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE LOUÇAS SANITÁRIAS, TINTAS, FERRAGENS, VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS EM GERAL)	255,49
▪ MADEIRAS EM GERAL	255,49
▪ PRODUTOS VETERINÁRIOS E QUÍMICOS	255,49
▪ CONFECÇÕES, CALÇADOS E ARTIGOS DE ARMARINHO	255,49
▪ MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS E ACESSÓRIOS	255,49
▪ BOLSAS, GUARDAS-CHUVAS, SOMBRINHAS, CHAPÉUS E PERUCAS	255,49
▪ CHARUTARIA, TABACARIA E CONGÊNERES	255,49
▪ COSMÉTICOS E ARTIGOS PARA CABELEIREIROS	255,49
▪ JOALHARIAS, ÓTICAS E RELOJOARIAS	255,49
▪ LUSTRES, " ABAJOURS" E LUMINÁRIAS	255,49
▪ MATERIAL DE DECORAÇÃO	255,49
▪ ORNAMENTO PARA BOLOS E FESTAS	255,49
▪ PRODUTOS ADESIVOS	255,49
▪ OUTROS ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	255,49

COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

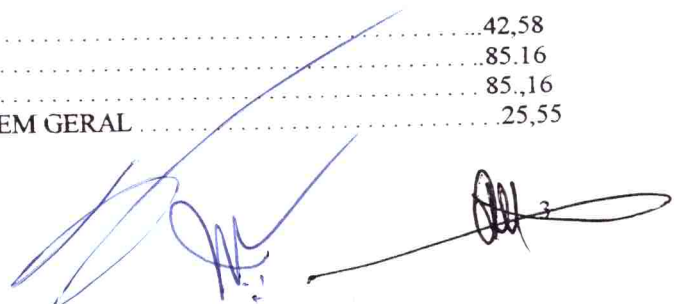
▪ APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PEÇAS, ACESSÓRIOS	255,49
▪ ACUMULADORES	255,49
▪ FERRAMENTAS E FERRAGENS	255,49
▪ MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS EUTENSÍLIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	255,49
▪ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	255,49
▪ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS	255,49
▪ MATERIAL DE ENGENHARIA EM GERAL	255,49
▪ PARAFUSOS, ARRUELAS E CONGÊNERES	255,49
▪ OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS NÃO ESPECIFICADOS	255,49

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL

▪ MATERIAL DE ELETRICIDADE	255,49
▪ PEDREIRAS COM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	255,49
▪ PEDREIRAS SEM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	127,74
▪ PERSIANAS, DIVISÓRIAS, LAMBRIS	255,49
▪ PISOS, CERÂMICAS, AZULEJOS	255,49
▪ TUBOS E CONEXÕES	255,49
▪ OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO ESPECIFICADOS	255,49

COMÉRCIO VAREJISTA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

▪ AÇOUGUE E CASAS DE CARNE	42,58
▪ ALIMENTOS CONGELADOS	85,16
▪ ALIMENTOS DIETÉTICOS	85,16
▪ ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, RAÇÕES EM GERAL	25,55



▪ ARTIGOS DE JARDINAGEM	25,55
▪ AVES E OVOS	42,58
▪ BOMBONIERE E DOCERIA	42,58
▪ BAR	39,13
▪ CAFÉS	17,02
▪ CANTINAS ESCOLARES	17,02
▪ CHURRASCARIA	127,74
▪ DEPÓSITOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS (INCLUSIVE ALCOÓLICOS)	85,16
▪ FORNECIMENTO DE MARMITAS	42,58
▪ FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS	42,58
▪ GALETOS- ASSADO E PENSADOS	25,55
▪ LATICÍNIOS E FRIOS	42,58
▪ LANCHONETES	42,58
▪ MASSAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL	42,58
▪ MERCADINHO	85,16
▪ MERCEARIA	17,02
▪ PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA	127,74
▪ PEIXARIA - VENDA DE LAGOSTAS E CAMARÕES	85,16
▪ PIZZARIA	85,16
▪ QUITANDA	17,02
▪ RESTAURANTE	86,13
▪ SORVETERIA- PRODUÇÃO INDUSTRIAL COM POSTOS VOLANTES	170,32
▪ SORVETERIA – PRODUÇÃO ARTESANAL	42,58
▪ SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, HIPERMERCADOS E MAGAZINES	255,49
▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS	85,16

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, ADORNOS E OBJETOS DE ARTE

▪ ARMARINHOS E BAZARES	25,55
▪ ARTIGOS DE ARTE, PINTURAS DE GALERIAS, DECORAÇÃO E ANTIGUIDADE	85,16
▪ ARTIGOS IMPORTADOS EM GERAL	85,16
▪ ARTIGOS DE PAPELARIA	42,58
▪ ARTIGOS RELIGIOSOS OU DE CULTOS	42,58
▪ BIJUTERIAS	42,58
▪ BOUTIQUES	85,16

COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELÉTRICOS – MÓVEIS

▪ ANTIQUÁRIOS	85,16
▪ APARELHOS ELETRÔNICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	85,16
▪ ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL	85,16
▪ EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	85,16
▪ MÓVEIS NOVOS	85,16
▪ MÓVEIS USADOS	42,58
▪ OUTROS TIPOS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELÉTRICOS USADOS	42,58

COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

▪ BICICLETAS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	85,16
▪ CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, COM MANUTENÇÃO E VENDAS DE PEÇAS	255,49
▪ EMBARCAÇÕES	255,49
▪ EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE (JANGADAS E CANOAS)	42,58
▪ MOTOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	255,49
▪ PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	170,32

▪ PNEUS E CÂMARAS DE AR	170,32
▪ REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS	255,49
▪ REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS C/ VENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	255,49
▪ TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	255,49
▪ COM. DE OUTROS TIPOS DE VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS	170,32

OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO

▪ APARAS DE PAPEL	42,58
▪ ARTEFATOS DE PLÁSTICOS	42,58
▪ ARTESANATO	17,02
▪ ARTEFATOS DE COURO E PELES	42,58
▪ ARTEFATOS DE BORRACHA	42,58
▪ ARTIGOS DE ACRÍLICO	42,58
▪ ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, "CAMPING", BARRACAS E "TRAILERS"	42,58
▪ ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL	42,58
▪ ARTIGOS FOTOGRÁFICOS	42,58
▪ ARTIGOS ORTOPÉDICOS	42,58
▪ BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	42,58
▪ BILHETES DE LOTERIA	42,58
▪ BRINQUEDOS	17,02
▪ CAIXÕES VAZIOS	17,02
▪ COMÉRCIO DE ARTIGOS AGROPECUÁRIOS, VETERINÁRIOS E DE LAVOURA	42,58
▪ COMÉRCIO DE EXTINTORES	42,58
▪ DISTRIBUIDORA DE GELO	25,55
▪ FERRO VELHO E SUCATA	85,16
▪ FLORICULTURA, PLANTAS E VASOS ORNAMENTAIS	42,58
▪ FARMÁCIA, PERFUMARIA E DROGARIA	42,58
▪ INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS – FITAS MAGNÉTICAS	85,16
▪ JORNAIS E REVISTAS (DISTRIBUIDOR)	85,16
▪ LIVRARIAS	42,58
▪ LOJAS DE DISCOS / FITAS E CD'S	85,16
▪ ÓLEO LUBRIFICANTES	85,16
▪ PRODUTOS QUÍMICOS	170,32
▪ POSTOS DE GASOLINA COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	170,32
▪ POSTOS DE GASOLINA	127,74
▪ SACARIAS VAZIAS	42,58
▪ TAPETES, CORTINAS E FORRAÇÕES	42,58
▪ UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, LOUÇAS, ALUMÍNIO, ETC.	42,58
▪ UTENSÍLIOS E APARELHOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS	85,16
▪ UTENSÍLIOS E APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES	85,16
▪ OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	42,58

EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO DIFUSÃO

▪ EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – MÍDIA ELETRÔNICA	255,49
▪ EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	255,49
▪ EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO	255,49
▪ EMPRESAS JORNALÍSTICAS	255,49
▪ EMP. DE EXECUÇÃO DE PINTURA, LETREIROS, PLACAS, CARTAZES E OUTDOOR	255,49
▪ SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS	255,49
▪ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	255,49
▪ OUTRAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO DIFUSÃO	255,49

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SECURITÁRIAS

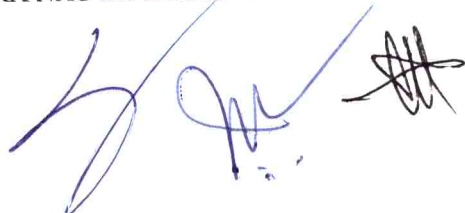
▪ BANCO COMERCIAL E CAIXA ECONÔMICA	663,91
▪ BANCO DE DESENVOLVIMENTO, BANCO DE INVESTIMENTO E FINANCEIRA	663,91
▪ BOLSA DE VALORES E COMÉRCIO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR CONTA DE TERCEIROS, SOCIEDADE CORRETORA E SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	663,91
▪ COOPERATIVA DE CRÉDITO, ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA/EMPRETIMO E SIMILARES	663,91
▪ ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM, SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO DE TÍTULOS, INVESTIMENTOS COBRANÇA, TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	663,91
▪ INSTITUIÇÕES DE SEGUROS E RESSEGUROS	663,91
▪ OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES	663,91

EMPRESAS DE TRANSPORTES, ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS, ESTACIONAMENTOS

▪ AEROPORTOS E AEROCUBES	255,49
▪ ARMAZÉNS GERAIS	170,32
▪ DEPÓSITOS FECHADOS	25,55
▪ DEPÓSITOS ABERTOS	42,58
▪ EMPRESAS RODOVIÁRIAS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERURBANOS	170,32
▪ EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREO POR VÔOS FRETADOS	170,32
▪ EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E MUDANÇAS	170,32
▪ EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO PARA DETETIZAÇÃO AGRÍCOLA	255,49
▪ EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR	25,55
▪ EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	255,49
▪ EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES	255,49
▪ ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	255,49
▪ ESTACIONAMENTO	170,32
▪ EMPRESAS DE TÁXIS	170,32
▪ EMPRESAS DE MOTO-TÁXIS	170,32
▪ GUARDA-MÓVEIS	85,16
▪ GARAGENS	17,02
▪ SILOS	85,16
▪ TÁXI AÉREO E PUBLICIDADE AÉREA	255,49
▪ OUTRAS EMPRESAS DE TRANSPORTES OU ARMAZENAGEM NÃO ESPECIFICADOS	85,16

EDUCAÇÃO E CULTURA

▪ AUTO ESCOLA	85,16
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU	42,58
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU	170,32
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	170,32
▪ EMPRESAS, SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE DIFUSÃO E ARTÍSTICA	42,58
▪ ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ACADEMIAS	85,16
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA	85,16
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE LÍNGUAS	127,74
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO – JARDIM DE INFÂNCIA	42,58
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O VETIBULAR	170,32
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO, APRENDIZADO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	170,32
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE MÚSICA	127,74
▪ GALERIAS DE ARTES E MUSEUS	127,74
▪ ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	42,58
▪ PEQUENOS EDUCANDÁRIOS (ATÉ 50 ALUNOS)	17,02
▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA NÃO ESPECIFICADOS	42,58



EMPRESAS DE SAÚDE

▪ BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, SÊMENS E OUTROS	42,58
▪ CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	127,74
▪ CLÍNICAS ORTOPÉDICAS	127,74
▪ CLÍNICAS MÉDICAS EM GERAL	127,74
▪ CONSULTÓRIOS MÉDICOS EM GERAL	85,16
▪ CASAS DE REPOUSO	170,32
▪ CRECHES	85,16
▪ ESTABELECIMENTO DE VETERINÁRIA	85,16
▪ ESTABELECIMENTO OU ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS	42,58
▪ FISIOTERAPIA	85,16
▪ HOSPITAIS	170,32
▪ LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ELETRICIDADE MÉDICA E RADIOLÓGICA, PATOLOGIA	127,74
▪ LABORATÓRIO DE PRÓTESE	127,74
▪ MATERNIDADES	170,32
▪ PRONTOS – SOCORROS	170,32
▪ SANATÓRIOS	170,32
▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS	85,16

DIVERSÕES PÚBLICAS

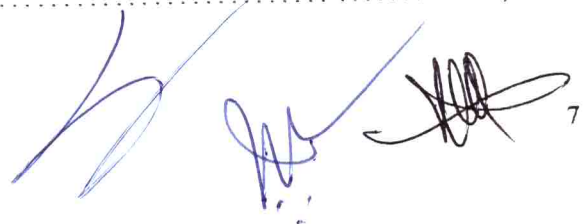
▪ AUDITÓRIOS (CENTROS DE CONVENÇÕES)	42,58
▪ BILHARES E SINUCAS	25,55
▪ BOATES, CABARÉS, “ TÁXI-DANCING”, DISCOTECAS	85,16
▪ BOLICHE	42,58
▪ CASAS DE DIVERSÕES	42,58
▪ CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	42,58
▪ CASAS DE JOGOS, CASAS LOTÉRICAS E APOSTAS	42,58
▪ CINEMAS	170,32
▪ DRIVE-IN	170,32
▪ EXPOSIÇÕES COM COBRANÇA DE INGRESSOS	42,58
▪ EMPRESAS DE ALUGUEL DE MESAS DE JOGOS E DIVERSÕES	170,32
▪ JOGOS ELETRÔNICOS – PEBOLIM	170,32
▪ MINI BILHAR	170,32
▪ PARQUE DE DIVERSÕES	42,58
▪ TEATROS	85,16
▪ OUTRAS ATIVIDADES DE DIVERSÕES PÚBLICAS; PEQUENOS CINEMAS	25,55

EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE

▪ EMPRESAS DE PASSAGENS E TURISMO	127,74
▪ PENSÃO E CONGÊNERES - “CAMPING”	42,58

HOTÉIS / MOTÉIS

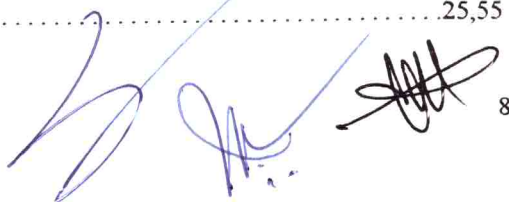
▪ a) ATÉ 10 APARTAMENTOS	51,67
▪ b) DE 11 À 20 APARTAMENTOS	103,35
▪ c) DE 21 À 30 APARTAMENTOS	155,03
▪ d) DE 31 À 40 APARTAMENTOS	206,71
▪ e) A PARTIR 41 APARTAMENTOS	258,39
▪ POUSADAS EM GERAL	42,58
▪ OUTRAS EMPRESAS DE TURISMO E HOPITALIDADES	25,55



7

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (EXCETO CONSTRUÇÃO CIVIL)

▪ AGENCIA DE EMPREGOS	42,58
▪ ATELIER FOTOGRAFICO	42,58
▪ ALFAIATARIA – ATELIER DE COSTURA	17,02
▪ BERBEARIAS (PEQUENOS SALÕES)	17,02
▪ CONsertos DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (AUTORIZADAS)	85,16
▪ CONsertos DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	42,58
▪ EMPR. LIMP. HIGIENIZADORA, DESINFECTADORA, DETETIZADORA, DESENTUPIDORA, ET.	170,32
▪ EMPRESAS DE LOCAÇÃO, GUARDA DE BENS E VIGILÂNCIA	170,32
▪ EMPRESAS DE AUDITAGEM, PERITAGEM E AVALIAÇÃO	85,16
▪ EMPRESA DE CONsertos, REPAROS, RECUPERAÇÃO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS	255,49
▪ EMPRESAS DE TOPOGRAFIAS, AGRIMENSURA E CONGÊNERES	85,16
▪ EMPRESAS DE RASPAGEM, CALAFETAÇÃO E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHOS	42,58
▪ EMPRESAS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS	85,16
▪ EMPRESAS DE CONsertos, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: GRAFIA, TELEX, RÁDIO TELEFONIA E TELEFAX	170,32
▪ EMPRESAS DE CONsertos, REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO	85,16
▪ EMP. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO DE PRECISÃO ...	85,16
▪ EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MONTAGEM DE CAÇAMBAS METALÚRGICAS E HIDRÁULICAS	170,32
▪ EMP. DE REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUT. DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES	170,32
▪ EMPRESAS DE AJARDINAMENTO E PREPARAÇÃO DO SOLO PARA QUAISQUER FINS	85,16
▪ EMP. DE INST. E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	85,16
▪ EMPRESAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BATERIAS PARA VEÍCULOS	42,58
▪ EMPRESAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA PISCINAS E SIMILARES	255,49
▪ EMPRESAS DE INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS	85,16
▪ ESTABEL. DE SRVIÇO DE BELEZA (SAUNAS, DUCHAS, MASSAGEM, CASAS DE BANHOS, ETC) ...	85,16
▪ EMPRESAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM GERAL	85,16
▪ ESTABELECIMENTO DE HIGIENE PESSOAL	42,58
▪ ESTABELECIMENTOS DE CONsertos EM JÓIAS, RELÓGIOS E MATERIAL ÓTICO	42,58
▪ ESTABELECIMENTO DE FONOGRAFIA	42,58
▪ ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E /OU LIMPEZA DE QUASISQUER OBJETO BEM MÓVEL ..	42,58
▪ EMROLAMENTO DE MOTORES DE PEQUENO PORTE	42,58
▪ FUNERÁRIA	42,58
▪ LAVANDERIAS	42,58
▪ LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS, LAVA JATO	85,16
▪ OFICINA DE TORNOARIA E SOLDALGEM	85,16
▪ OFIC. DE CROMAGEM, NIQUELAÇÃO, LAMINAÇÃO, ESTAMPARIA, METAL, GALVANOPLASTIA ...	85,16
▪ OFICINA DE CONsertos DE VASILHAMES E/OU SACARIAS	42,58
▪ OFIC. DE REPARAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA, PINTURA, LANTERNAGEM E MECÂNICA, INCLUSIVE DESMANCHE	85,16
▪ OFICINA DE REPARAÇÃO EM FIBRA DE VIDRO	85,16
▪ OFICINA DE REPARAÇÃO (MOTOS E BICICLETAS)	85,16
▪ OFICINA DE RECONDICIONAMENTO E CONCERVAÇÃO DE MOTORES E MÁQUINAS	255,49
▪ PEQUENAS BORRACHARIAS	17,02
▪ PEQUENAS OFICINAS DE REPARAÇÃO (MOTOS, AUTOMÓVEIS E BICICLETAS)	42,58
▪ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULADAS	170,32
▪ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO	85,16
▪ SERIÇOS REFRAATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA	85,16
▪ SERVIÇO DE SERIGRAFIA	25,55



- OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS, INCLUSIVE CONCERTOS E CONFECÇÕES DE CHAVES EM GERAL (CAPOTARIA E ESTOFADOS) 42,58

EMPRESAS DE ADMISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

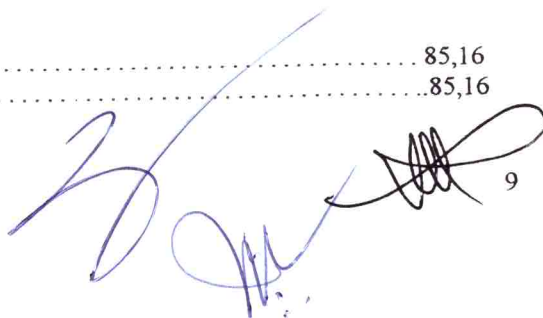
- ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS – SINDICATOS 17,02
- ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES DE CLASSE 17,02
- ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS 17,02
- ASSOCIAÇÕES BENEFICIENTES 17,02
- BOLSA DE MERCADORIAS 255,49
- COOPERATIVAS (INCLUSIVE AGRÍCOLAS, MÉDICAS, ETC. – EXCETO DE CRÉDITO) 170,32
- CARTÓRIOS E TABELIONATOS 42,58
- DESPACHANTES 42,58
- DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS 255,49
- EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL 85,16
- EMPRESA DE CONTROLE – “FACTORING”, FOMENTO, “FRANCHAISE” 255,49
- EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS EM GERAL, INCLUSIVE TÍTULOS DE VALORES 255,49
- EMPRESAS DE INTERMEDIÇÃO EM GERAL 127,74
- EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E EVENTOS 85,16
- EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSOSSORIAS E PROJETOS 170,32
- EMPRESAS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO POR QUAISQUER PROCESSO 255,49
- EMPRESAS DE CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM GERAL 170,32
- EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS 255,49
- EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 255,49
- EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS 255,49
- EMPRESAS DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO 255,49
- ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 170,32
- ESTABELECIMENTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS 85,16
- ESTABELECIMENTOS DE LEILÕES (INCLUSIVE LEILOEIROS OFICIAIS) 85,16
- ESTABELECIMENTOS DE LEITURA HIDROMÉTRICA 85,16
- ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM GERAL 85,16
- ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS 85,16
- ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE 85,16
- ESCRITÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO EM GERAL 85,16
- FESTAS E “BUFFET” (INCLUSIVE DECORAÇÃO DE IGREJA) 85,16
- LABORATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICAS 127,74
- ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS 85,16
- PROCESSAMENTO DE DADOS 255,49
- PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS 255,49
- REPRESENTAÇÕES EM GERAL 85,16
- OUTRAS EMPRESAS, FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES E ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS 255,49
- VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE 85,16

ENERGIA ELÉTRICA

- EMPRESAS PRODUTORAS E DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA 510,70
- EMPRESAS DE REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 510,70

SOCIEDADE CIVIL

- UNIPROFISSIONAL 85,16
- PLURIPROFISSIONAL 85,16



9

TABELA PARA LANÇAMENTO DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOAS JURÍDICAS

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	VALORES (R\$)
AGRICULTURA	
• CULTURA DE CEREAIS	11,49
• CULTURA DE FRUTAS	11,49
• CULTURA DE LEGUMINOSAS ALIMENTÍCIAS	11,49
• CULTURA DE PLANTAS INDUSTRIAIS	11,49
• CULTURA DE TUBÉRCULOS E RAÍZES	11,49
• OUTRAS CULTURAS	11,49
• CULTURAS DE CANA DE AÇÚCAR	37,87
• CULTURA DE FUMO	37,87
• CULTURA DE SEMENTES OU MUDAS	19,16
SILVICULTURA	
▪ SILVICULTURA	22,99
criação	
▪ APICULTURA E SERICULTURA	22,99
▪ CARCINOCULTURA E PISCICULTURA	22,99
▪ AVICULTURA	22,99
▪ BOVINOS	22,99
▪ CAPRINOS	22,99
▪ EQUÍNOS, MUARES E ASININOS	22,99
▪ OVINOS	22,99
▪ RANICULTURA	22,99
▪ SUÍNOS	22,99
▪ OUTRAS CRIAÇÕES	22,99
CAÇA	
▪ CAÇA	22,99
INDÚSTRIAS	
▪ ATÉ 10 EMPREGADOS	9,68
▪ DE 11 À 20 EMPREGADOS	19,16
▪ DE 21 À 40 EMPREGADOS	38,76
▪ DE 41 À 60 EMPREGADOS	96,05
▪ DE 61 A 80 EMPREGADOS	136,51
▪ DE 81 A 100 EMPREGADOS	156,74
▪ DE 101 A 200 EMPREGADOS	176,97
▪ A PARTIR DE 201 EMPREGADOS	197,20

COMÉRCIO ATACADISTA

▪ ANIMAIS VIVOS (BOVINOS, SUÍNOS E CAPRINOS)	114,97
▪ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	114,97
▪ DROGAS E MEDICAMENTOS EM GERAL	114,97
▪ PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL	76,64
▪ PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	76,64
▪ ARTIGOS DE VESTUÁRIO	76,64
▪ TECIDOS	76,64
▪ ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	76,64
▪ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE LOUÇAS SANITÁRIAS, TINTAS, FERRAGENS, VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS EM GERAL)	114,97
▪ MADEIRAS EM GERAL	114,97
▪ PRODUTOS VETERINÁRIOS E QUÍMICOS	114,97
▪ CONFECÇÕES, CALÇADOS E ARTIGOS DE ARMARINHO	114,97
▪ MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS E ACESSÓRIOS	114,97
▪ BOLSAS, GUARDAS-CHUVAS, SOMBRINHAS, CHAPÉUS E PERUCAS	114,97
▪ CHARUTARIA, TABACARIA E CONGÊNERES	114,97
▪ COSMÉTICOS E ARTIGOS PARA CABELEIREIROS	114,97
▪ JOALHARIAS, ÓTICAS E RELOJOARIAS	114,97
▪ LUSTRES, “ ABAJOURS” E LUMINÁRIAS	114,97
▪ MATERIAL DE DECORAÇÃO	114,97
▪ ORNAMENTO PARA BOLOS E FESTAS	114,97
▪ PRODUTOS ADESIVOS	114,97
▪ OUTROS ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	114,97

COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

▪ APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PEÇAS, ACESSÓRIOS	114,97
▪ ACUMULADORES	114,97
▪ FERRAMENTAS E FERRAGENS	114,97
▪ MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	114,97
▪ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	114,97
▪ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS	114,97
▪ MATERIAL DE ENGENHARIA EM GERAL	114,97
▪ PARAFUSOS, ARRUELAS E CONGÊNERES	114,97
▪ OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS NÃO ESPECIFICADOS	114,97

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL

▪ MATERIAL DE ELETRICIDADE	114,97
▪ PEDREIRAS COM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	114,97
▪ PEDREIRAS SEM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	57,48
▪ PERSIANAS, DIVISÓRIAS, LAMBRIS	114,97
▪ PISOS, CERÂMICAS, AZULEJOS	114,97
▪ TUBOS E CONEXÕES	114,97
▪ OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO ESPECIFICADOS	114,97

COMÉRCIO VAREJISTA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

▪ AÇOUGUE E CASAS DE CARNE	19,16
▪ ALIMENTOS CONGELADOS	38,32
▪ ALIMENTOS DIETÉTICOS	38,32
▪ ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, RAÇÕES EM GERAL	11,49



11

ARTIGOS DE JARDINAGEM	11,49
AVES E OVOS	19,16
BOMBONIERE E DOCERIA	19,16
BAR	33,65
CAFÉS	7,66
CANTINAS ESCOLARES	7,66
CHURRASCARIA	57,48
DEPÓSITOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS (INCLUSIVE ALCOÓLICOS)	38,32
FORNECIMENTO DE MARMITAS	19,16
FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS	19,16
GALETOS- ASSADO E PENSADOS	11,49
LATICÍNIOS E FRIOS	19,16
LANCHONETES	19,16
MASSAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL	19,16
MERCADINHO	38,32
MERCEARIA	7,66
PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA	57,48
PEIXARIA - VENDA DE LAGOSTAS E CAMARÕES	38,32
PIZZARIA	38,32
QUITANDA	7,66
RESTAURANTE	38,76
SORVETERIA- PRODUÇÃO INDUSTRIAL COM POSTOS VOLANTES	76,64
SORVETERIA - PRODUÇÃO ARTESANAL	19,16
SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, HIPERMERCADOS E MAGAZINES	114,97
OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS	38,32

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, ADORNOS E OBJETOS DE ARTE


ARMARINHOS E BAZARES	13,36
ARTIGOS DE ARTE, PINTURAS DE GALERIAS, DECORAÇÃO E ANTIGUIDADE	38,32
ARTIGOS IMPORTADOS EM GERAL	38,32
ARTIGOS DE PAPELARIA	19,16
ARTIGOS RELIGIOSOS OU DE CULTOS	19,16
BIJUTERIAS	19,16
BOUTIQUES	38,32

COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELÉTRICOS - MÓVEIS

ANTIQUÁRIOS	38,32
APARELHOS ELETRÔNICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	38,32
ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL	38,32
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	38,32
MÓVEIS NOVOS	38,32
MÓVEIS USADOS	19,16
OUTROS TIPOS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELÉTRICOS USADOS	19,16

COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

BICICLETAS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	38,32
CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, COM MANUTENÇÃO E VENDAS DE PEÇAS	114,97
EMBARCAÇÕES	114,97
EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE (JANGADAS E CANOAS)	19,16
MOTOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	114,97
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	76,64



- PNEUS E CÂMARAS DE AR76,64
- REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS114,97
- REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS C/ VENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS114,97
- TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS114,97
- COM. DE OUTROS TIPOS DE VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS76,64

OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO

- APARAS DE PAPEL19,16
- ARTEFATOS DE PLÁSTICOS19,16
- ARTESANATO7,66
- ARTEFATOS DE COURO E PELES19,16
- ARTEFATOS DE BORRACHA19,16
- ARTIGOS DE ACRÍLICO19,16
- ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, "CAMPING", BARRACAS E "TRAILERS"19,16
- ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL19,16
- ARTIGOS FOTOGRÁFICOS19,16
- ARTIGOS ORTOPÉDICOS19,16
- BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS19,16
- BILHETES DE LOTERIA19,16
- BRINQUEDOS19,16
- CAIXÕES VAZIOS7,66
- COMÉRCIO DE ARTIGOS AGROPECUÁRIOS, VETERINÁRIOS E DE LAVOURA19,16
- COMÉRCIO DE EXTINTORES19,16
- DISTRIBUIDORA DE GELO11,49
- FERRO VELHO E SUCATA38,32
- FLORICULTURA, PLANTAS E VASOS ORNAMENTAIS19,16
- FARMÁCIA, PERFUMARIA E DROGARIA19,16
- INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS – FITAS MAGNÉTICAS38,32
- JORNAIS E REVISTAS (DISTRIBUIDOR)38,32
- LIVRARIAS19,16
- LOJAS DE DISCOS / FITAS E CD'S38,32
- ÓLEO LUBRIFICANTES38,32
- PRODUTOS QUÍMICOS76,64
- POSTOS DE GASOLINA COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO76,64
- POSTOS DE GASOLINA57,48
- SACARIAS VAZIAS19,16
- TAPETES, CORTINAS E FORRAÇÕES19,16
- UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, LOUÇAS, ALUMÍNIO, ETC.19,16
- UTENSÍLIOS E APARELHOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS38,32
- UTENSÍLIOS E APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES38,32
- OUTROS NÃO ESPECIFICADOS19,16

EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO DIFUSÃO

- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – MÍDIA ELETRÔNICA114,97
- EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA114,97
- EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO114,97
- EMPRESAS JORNALÍSTICAS114,97
- EMP. DE EXECUÇÃO DE PINTURA, LETREIROS, PLACAS, CARTAZES E OUTDOOR114,97
- SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS114,97
- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES114,97
- OUTRAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO DIFUSÃO114,97

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SECURITÁRIAS

▪ BANCO COMERCIAL E CAIXA ECONÔMICA	298,76
▪ BANCO DE DESENVOLVIMENTO, BANCO DE INVESTIMENTO E FINANCEIRA	298,76
▪ BOLSA DE VALORES E COMÉRCIO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR CONTA DE TERCEIROS, SOCIEDADE CORRETORA E SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	298,76
▪ COOPERATIVA DE CRÉDITO, ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA/EMPRÉTIMO E SIMILARES	298,76
▪ ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM, SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO DE TÍTULOS, INVESTIMENTOS COBRANÇA, TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	298,76
▪ INSTITUIÇÕES DE SEGUROS E RESSEGUROS	298,76
▪ OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES	298,76

EMPRESAS DE TRANSPORTES, ARMAZÊNS GERAIS, DEPÓSITOS, ESTACIONAMENTOS

▪ AEROPORTOS E AEROCLUBES	114,97
▪ ARMAZÊNS GERAIS	76,64
▪ DEPÓSITOS FECHADOS	11,49
▪ DEPÓSITOS ABERTOS	19,16
▪ EMPRESAS RODOVIÁRIAS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERURBANOS	76,64
▪ EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREO POR VÔOS FRETADOS	76,64
▪ EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E MUDANÇAS	76,64
▪ EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO PARA DETETIZAÇÃO AGRÍCOLA	114,97
▪ EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLA	11,49
▪ EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	114,97
▪ EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES	114,97
▪ ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	76,64
▪ ESTACIONAMENTO	76,64
▪ EMPRESAS DE TÁXIS	76,64
▪ EMPRESAS DE MOTO-TÁXIS	76,64
▪ GUARDA-MÓVEIS	38,32
▪ GARAGENS	7,66
▪ SILOS	38,32
▪ TÁXI AÉREO E PUBLICIDADE AÉREA	114,97
▪ OUTRAS EMPRESAS DE TRANSPORTES OU ARMAZENAGEM NÃO ESPECIFICADOS	38,32

EDUCAÇÃO E CULTURA

▪ AUTO ESCOLA	38,32
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU	19,16
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU	76,64
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	76,64
▪ EMPRESAS, SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE DIFUSÃO E ARTÍSTICA	19,16
▪ ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ACADEMIAS	38,32
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA	38,32
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE LÍNGUAS	57,48
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO – JARDIM DE INFÂNCIA	19,16
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O VETIBULAR	76,64
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO, APRENDIZADO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	76,64
▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE MÚSICA	57,48
▪ GALERIAS DE ARTES E MUSEUS	57,48
▪ ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	19,16
▪ PEQUENOS EDUCANDÁRIOS (ATÉ 50 ALUNOS)	7,66
▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA NÃO ESPECIFICADOS	19,16

EMPRESAS DE SAÚDE

▪ BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, SÊMENS E OUTROS	19,16
▪ CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	57,48
▪ CLÍNICAS ORTOPÉDICAS	57,48
▪ CLÍNICAS MÉDICAS EM GERAL	57,48
▪ CONSULTÓRIOS MÉDICOS EM GERAL	38,32
▪ CASAS DE REPOUSO	76,64
▪ CRECHES	38,32
▪ ESTABELECIMENTO DE VETERINÁRIA	38,32
▪ ESTABELECIMENTO OU ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS	19,16
▪ FISIOTERAPIA	38,32
▪ HOSPITAIS	76,64
▪ LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ELETRICIDADE MÉDICA E RADIOLÓGICA, PATOLOGIA	57,48
▪ LABORATÓRIO DE PRÓTESE	57,48
▪ MATERNIDADES	76,64
▪ PRONTOS – SOCORROS	76,64
▪ SANATÓRIOS	76,64
▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS	38,32

DIVERSÕES PÚBLICAS

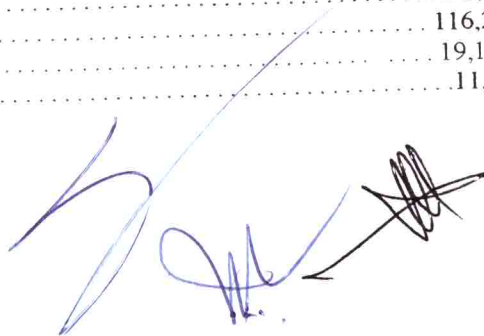
▪ AUDITÓRIOS (CENTROS DE CONVENÇÕES)	19,16
▪ BILHARES E SINUCAS	11,49
▪ BOATES, CABARÉS, “ TÁXI-DANCING”, DISCOTECAS	38,32
▪ BOLICHE	19,16
▪ CASAS DE DIVERSÕES	19,16
▪ CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	19,16
▪ CASAS DE JOGOS, CASAS LOTÉRICAS E APOSTAS	19,16
▪ CINEMAS	76,64
▪ DRIVE-IN	76,64
▪ EXPOSIÇÕES COM COBRANÇA DE INGRESSOS	19,16
▪ EMPRESAS DE ALUGUEL DE MESAS DE JOGOS E DIVERSÕES	76,64
▪ JOGOS ELETRÔNICOS – PEBOLIM	76,64
▪ MINI BILHAR	76,64
▪ PARQUE DE DIVERSÕES	19,16
▪ TEATROS	38,32
▪ OUTRAS ATIVIDADES DE DIVERSÕES PÚBLICAS; PEQUENOS CINEMAS	11,49

EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE

▪ EMPRESAS DE PASSAGENS E TURISMO	57,48
▪ PENSÃO E CONGÊNERES - “CAMPING”	19,16

HOTÉIS / MOTÉIS

▪ a) ATÉ 10 APARTAMENTOS	23,25
▪ b) DE 11 À 20 APARTAMENTOS	46,50
▪ c) DE 21 À 30 APARTAMENTOS	69,76
▪ d) DE 31 À 40 APARTAMENTOS	93,01
▪ e) A PARTIR 41 APARTAMENTOS	116,27
▪ POUSADAS EM GERAL	19,16
▪ OUTRAS EMPRESAS DE TURISMO E HOPITALIDADES	11,49



EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (EXCETO CONSTRUÇÃO CIVIL)

▪ AGÊNCIA DE EMPREGOS	19,16
▪ ATELIER FOTOGRÁFICO	19,16
▪ ALFAIATARIA – ATELIER DE COSTURA	7,66
▪ BERBEARIAS (PEQUENOS SALÕES)	7,66
▪ CONsertos DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (AUTORIZADAS)	38,32
▪ CONsertos DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	19,16
▪ EMPR. LIMP. HIGIENIZADORA, DESINFECTADORA, DETETIZADORA, DESENTUPIDORA, ET.	76,64
▪ EMPRESAS DE LOCAÇÃO, GUARDA DE BENS E VIGILÂNCIA	76,64
▪ EMPRESAS DE AUDITAGEM, PERITAGEM E AVALIAÇÃO	38,32
▪ EMPRESA DE CONsertos, REPAROS, RECUPERAÇÃO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS.	114,97
▪ EMPRESAS DE TOPOGRAFIAS, AGRIMENSURA E CONGÊNERES	38,32
▪ EMPRESAS DE RASPAGEM, CALAFETAÇÃO E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHOS	19,16
▪ EMPRESAS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS	38,32
▪ EMPRESAS DE CONsertos, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: GRAFIA, TELEX, RÁDIO TELEFONIA E TELEFAX	76,64
▪ EMPRESAS DE CONsertos, REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO	38,32
▪ EMP. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO DE PRECISÃO ..	38,32
▪ EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MONTAGEM DE CAÇAMBAS METALÚRGICAS E HIDRÁULICAS	76,64
▪ EMP. DE REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUT. DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES	76,64
▪ EMPRESAS DE AJARDINAMENTO E PREPARAÇÃO DO SOLO PARA QUAISQUER FINS	38,32
▪ EMP. DE INST. E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	38,32
▪ EMPRESAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BATERIAS PARA VEÍCULOS	19,16
▪ EMPRESAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA PISCINAS E SIMILARES	114,97
▪ EMPRESAS DE INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS	38,32
▪ ESTABEL. DE SRVIÇO DE BELEZA (SAUNAS, DUCHAS, MASSAGEM, CASAS DE BANHOS, ETC) ..	38,32
▪ EMPRESAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM GERAL	38,32
▪ ESTABELECIMENTO DE HIGIENE PESSOAL	19,16
▪ ESTABELECIMENTOS DE CONsertos EM JÓIAS, RELÓGIOS E MATERIAL ÓTICO	19,16
▪ ESTABELECIMENTO DE FONOGRAFIA	19,16
▪ ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E /OU LIMPEZA DE QUASISQUER OBJETO BEM MÓVEL.	19,16
▪ EMROLAMENTO DE MOTORES DE PEQUENO PORTE	19,16
▪ FUNERÁRIA	19,16
▪ LAVANDERIAS	19,16
▪ LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS, LAVA JATO	38,32
▪ OFICINA DE TORNOARIA E SOLDALGEM	38,32
▪ OFIC. DE CROMAGEM, NIQUELAÇÃO, LAMINAÇÃO, ESTAMPARIA, METAL, GALVANOPLASTIA ..	38,32
▪ OFICINA DE CONsertos DE VASILHAMES E/OU SACARIAS	19,16
▪ OFIC. DE REPARAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA, PINTURA, LANTERNAGEM E MECÂNICA, INCLUSIVE DESMANCHE	38,32
▪ OFICINA DE REPARAÇÃO EM FIBRA DE VIDRO	38,32
▪ OFICINA DE REPARAÇÃO (MOTOS E BICICLETAS)	38,32
▪ OFICINA DE RECONDICIONAMENTO E CONCERVAÇÃO DE MOTORES E MÁQUINAS	114,97
▪ PEQUENAS BORRACHARIAS	7,66
▪ PEQUENAS OFICINAS DE REPARAÇÃO (MOTOS, AUTOMÓVEIS E BICICLETAS)	19,16
▪ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULADAS	76,64
▪ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO	38,32
▪ SERVIÇOS REFRAATÓRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA	38,32
▪ SERVIÇO DE SERIGRAFIA	11,49



- OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS, INCLUSIVE CONCERTOS E CONFECÇÕES DE CHAVES EM GERAL (CAPOTARIA E ESTOFADOS) 19,16

EMPRESAS DE ADMISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

▪ ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS – SINDICATOS	7,66
▪ ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES DE CLASSE	7,66
▪ ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS	7,66
▪ ASSOCIAÇÕES BENEFICIENTES	7,66
▪ BOLSA DE MERCADORIAS	114,97
▪ COOPERATIVAS (INCLUSIVE AGRÍCOLAS, MÉDICAS, ETC. – EXCETO DE CRÉDITO)	76,64
▪ CARTÓRIOS E TABELIONATOS	19,16
▪ DESPACHANTES	19,16
▪ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS	114,97
▪ EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	38,32
▪ EMPRESA DE CONTROLE – “FACTORING”, FOMENTO, “FRANCHISE”	114,97
▪ EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS EM GERAL, INCLUSIVE TÍTULOS DE VALORES	114,97
▪ EMPRESAS DE INTERMEDIÇÃO EM GERAL	57,48
▪ EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E EVENTOS	38,32
▪ EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIAS E PROJETOS	76,64
▪ EMPRESAS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO POR QUAISQUER PROCESSO	114,97
▪ EMPRESAS DE CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM GERAL	76,64
▪ EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS	114,97
▪ EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	114,97
▪ EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS	114,97
▪ EMPRESAS DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	114,97
▪ ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	76,64
▪ ESTABELECIMENTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS	38,32
▪ ESTABELECIMENTOS DE LEILÕES (INCLUSIVE LEILOEIROS OFICIAIS)	38,32
▪ ESTABELECIMENTOS DE LEITURA HIDROMÉTRICA	38,32
▪ ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM GERAL	38,32
▪ ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS	38,32
▪ ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE	38,32
▪ ESCRITÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO EM GERAL	38,32
▪ FESTAS E “BUFFET” (INCLUSIVE DECORAÇÃO DE IGREJA)	38,32
▪ LABORATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICAS	57,48
▪ ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS	38,32
▪ PROCESSAMENTO DE DADOS	114,97
▪ PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS	114,97
▪ REPRESENTAÇÕES EM GERAL	38,32
▪ OUTRAS EMPRESAS, FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES E ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS	114,97
▪ VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE	38,32

ENERGIA ELÉTRICA

- EMPRESAS PRODUTORAS E DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA 229,81
- EMPRESAS DE REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 229,81

SOCIEDADE CIVIL

- UNIPROFISSIONAL 38,32
- PLURIPROFISSIONAL 38,32

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

I - PUBLICIDADE INTERNA

ANÚNCIO EM PANO DE BOCA, EM CASA DE DIVERSÃO, POR PANO	14,27
1- PUBLICIDADE, QUANDO ESTRANHA AO PRÓPRIO NEGÓCIO, CASA DE DIVERSÕES, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS OU ABRIGOS, ATÉ 10 (DEZ) ANÚNCIOS	57,07
3 - IDEM, ATÉ 20 (VINTE) ANÚNCIOS	114,14
4 - IDEM, ATÉ 30 (TRINTA) ANÚNCIOS	171,24
5- IDEM, PELO QUE EXCEDER DE 30 (TRINTA) ANÚNCIOS	28,55
6- IDEM, EM CAMPOS DE ESPORTES OU SIMILARES, POR ANÚNCIO E POR METRO QUADRADO	11,40
7- IDEM, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRODUTORES, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, POR ANÚNCIO E ESTABELECIMENTO	11,40

II- PUBLICIDADE EXTERNA

1- ANÚNCIOS EM PAINÉIS REFERENTES A DIVERSÕES EXPLORADAS NO LOCAL, COLOCADAS NA PARTE EXTERNA DE TEATROS E SIMILARES, DE QUALQUER DIMENSÃO E NÚMERO	57,07
2- IDEM DE PELICULAS CINEMATOGRAFICAS COLOCADAS NA PARTE EXTERNA DO CINEMA, DE QUALQUER DIMENSÃO OU NÚMERO	57,07
3- ANÚNCIOS EM PAINÉIS, REFERENTES A DIVERSÕES , COLOCADOS EM LOCAL DIVERSO DO ESTABELECIMENTO DO ANUNCIANTE, ATÉ 05 (CINCO) PAINÉIS	114,14
4- PLACAS OU TABULETAS COM LETREIROS COLOCADOS NA PLATIBANDA, TELHADO, PAREDE, ANDAIME OU TAPUME E NO INTERIOR DE TERRENOS PARTICULARES, POR QUALQUER SISTEMA DESDE QUE SEJAM VISÍVEIS DA VIA PÚBLICA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO	17,11
5- ANÚNCIOS PINTADOS NAS PAREDES OU MUROS, QUANDO PERMITIDOS, EM LOCAIS DIVERSOS DO ESTABELECIMENTO, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO	5,01
6- PUBLIC. EM PAREDES OU PORTAS DOS PRÓPRIOS ESTABELECIMENTOS, PINTADOS OU EM RELEVO POR ANÚNCIO	28,55
7- PUBLICIDADES FEITAS EM TOLDOS, BAMBINELAS OU CORTINAS, POR ANÚNCIO	5,70
8- IDEM, QUANDO ESTRANHAS AO ESTABELECIMENTO POR ANÚNCIO	11,40
9- IDEM, EM MESAS, CADEIRAS, BANCOS, SOMBRINHAS DE PRAIA, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUANDO PERMITIDOS, POR ANÚNCIO	5,70
10- PUBLICIDADES DE LIQUIDAÇÃO, ABATIMENTO DE PREÇOS, OFERTAS ESPECIAIS E DIZERES SEMELHANTES, FESTAS POPULARES TAIS COMO: NATAL, CARNAVAL E SÃO JOÃO, NA PARTE EXTERIOR DO ESTABELECIMENTO POR SUPERFÍCIE	11,40
11- IDEM, EM LUGAR DIVERSO DO ESTABELECIMENTO, POR ANÚNCIO	17,11
12- PUBLIC. ORNAMENTAL DE FACHADAS, COM FIGURAS OU ALEGORIAS, PAINÉIS E DIZERES OU OUTROS MEIOS DE PUBLICIDADE QUANDO PERMITIDOS EM ÉPOCA DE FESTAS OU VENDAS EXTRAORDINÁRIAS, POR MÊS	57,07
13- IDEM, NAS FACHADA, BARRACAS OU PROX. DE CIRCOS, QUERMESSES PARQUES DE DIVERSÕES, EM ÉPOCAS DE FESTAS POPULARES, COM A SIMPLES INSCRIÇÃO DE UM NOME, MARCA DO COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, POR MÊS	28,55
14- PLACAS OU TABULETAS COM LETREIROS, COLOCADA NO PRÉDIO OCUPADO PELO ANUNCIANTE, ATÉ MEIO METRO QUADRADO ($\frac{1}{2} M^2$) CADA	5,70
15- IDEM DE MAIOR TAMANHO, CADA	17,11
16- QUADROS NEGROS, OU SEMELHANTES, COM ANÚNCIOS OU LISTAS DE PREÇOS COLOCADOS OU SUSPENSOS DAS PAREDES EXTERNAS DOS ESTABELECIMENTOS, CADA	5,70
17- QUADROS PARA RECLAME, COM FUNCIONAMENTO MECÂNICO OU MANUAL, COLOCADOS SOBRE PÉDIOS, MARQUISES, ETC., QUANDO PERMITIDOS, CADA UM	57,07
18- LETREIROS OU FIGURAS NOS PASSEIOS, QUANDO PERMITIDOS, POR ANUNCIANTES	57,07
19- PUBLICIDADE EM PANO (FAIXAS) ATRAVESSANDO A RUA, OU PARTE DA RUA, QUANDO	



PERMITIDOS CADA, ATÉ 08 DIAS POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO3,00

III- LUMINOSOS

- 1- ANÚNCIO POR MEIO DE INSCRIÇÕES LUMINOSAS QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE ANÚNCIOS EM LUGARES DIVERSOS DO ESTABELECIMENTO 114,14
- 2- EM, EM CASAS COMERCIAIS COM ANÚNCIOS DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO 57,07
- 3- PLACAS, TABULETAS OU LETREIROS COLOCADOS NAS PLATIBANDAS, TELHADOS, PAREDES, MARQUISES, ANDAIMES OU TAPUMES E NO INTERIOR DE TERRENOS PARTICULARES, SEM SALIÊNCIA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO 28,55
- 4- PLACAS, TABULETAS OU LETREIROS, ATÉ 50 cm (cinquenta centímetros) DE SALIÊNCIA 114,14

IV - MOSTRUÁRIOS

- 1- MOSTRUÁRIO COM FRENTE PARA A VIA PÚBLICA, QUANDO PERMITIDO COM SALIÊNCIA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO57,07
- 2- IDEM, COM FRENTE PARA GALERIAS, CORREDORES, PASSAGENS, INTERIOR DE PRÉDIOS DE DIVERSÃO PÚBLICA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO 114,14

V – PUBLICIDADE EVENTUAL

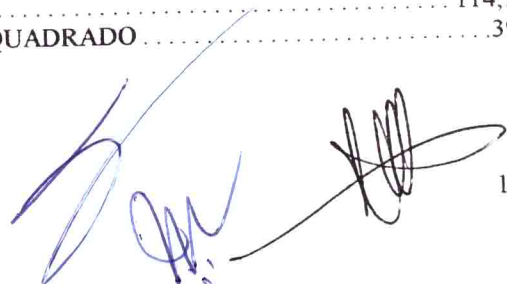
A – FORA DAS VIAS PÚBLICAS

- 1- ANÚNCIOS APRESENTADOS EM CENA QUANDO PERMITIDOS, POR ANÚNCIO5,70
- 2- ANÚNCIOS PROJETADOS EM TELAS DE CASAS DE DIVERSÕES DE QUALQUER NATUREZA, POR ANÚNCIO 5,70
- 3- EM FOLHETOS DE PROGRAMAS DISTRIBUÍDOS NAS CASAS DE DIVERSÕES 17,11
- 4- PROPAGANDA , POR MEIO DE FITAS CINEMATOGRÁFICAS EM CASAS DE DIVERSÕES, POR ESTABELECIMENTO 28,55
- 5- PROPAGANDAS POR MEIO DE FITAS CINEMATOGRÁFICAS E/OU PROCESSOS SEMELHANTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS 57,07

B – NAS VIAS PÚBLICAS

- 1- FOLHETOS, ANÚNCIOS OU INGRESSOS POR QUALQUER FORMA, LANÇADOS NA VIA PÚBLICA . 285,39
- 2- IDEM, DISTRIBUÍDOS EM MÃO, NA VIA PÚBLICA 57,07
- 3- ANÚNCIOS EM PLACAS OU TABULETAS, CIRCUNDANDO ÁRVORES OU ABRIGOS, SITUADOS NA VIA PÚBLICA, QUANDO PERMITIDOS, POR ANÚNCIO 57,07
- 4- ANÚNCIOS CONDUZIDOS, A JUÍZO DA AUTORIDADE MUNICIPAL, POR ANÚNCIO 28,55
- 5- PROPAGANDA ALEGÓRICA OU CARICATA, POR AMBULANTE, QUANDO PERMITIDA 11,40
- 6- ANÚNCIO OU PROPAGANDA IRRADIATA, PROJETADA, GRAVADA OU TELEVISIONADA COM DIVISÃO PARA A VIA PÚBLICA, POR EMPRESA OU ESTABELECIMENTO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE ANÚNCIOS 57,07
- 7- PLACAS, LETREIROS E ANÚNCIOS DE TERCEIROS, COLOCADOS OU PINTADOS NO INTERIOR DE QUALQUER VEÍCULO, POR ANÚNCIO E POR VEÍCULO 2,85
- 8- PLACAS, LETREIROS, TABULETAS E ANÚNCIOS DE TERCEIROS, COLOCADOS OU PINTADOS, NO EXTERIOR DE QUALQUER VEÍCULO, POR ANÚNCIO 5,70
- 9- PROPAGANDA, CARTAZES, PLACAS, TABULETAS, LETREIROS EM VEÍCULOS ESPECIALMENTE EMPREGADOS PARA ESTE FIM, EM ÉPOCAS DE FESTAS POPULARES, OU POR INICIATIVA DE EMPRESAS OU ESTABELECIMENTOS PRODUTORES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, POR VEÍCULO 57,07
- 10- PROPAGANDA FEITA POR MEIO DE AVIÕES, BALÕES, OU OUTROS SISTEMAS AÉREOS QUANDO, PERMITIDOS, POR ANÚNCIO 114,14
- 11- “ OUT DOOR “ – POR EXEMPLAR, POR ANO, POR METRO QUADRADO 39,92

VI – PUBLICIDADE ARTÍSTICA:



A- APREGADOR DE VIVA VOZ 57,07
1- POR ANO

B- AMPLIADOR RADIOFÔNICO:

1- FAZENDO PROPAGANDA PRÓPIA, COM 01 (UM) ALTO – FALANTE 57,07
2- IDEM , COM MAIS DE UM ALTO – FALANTE 171,24
3- FAZENDO PROPAGANDA DE TERCEIROS, COM 01 (UM) ALTO – FALANTE 114,14
4- IDEM , COM MAIS DE UM ALTO – FALANTE 285,39

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left and a smaller one in the middle. A diagonal line in black ink crosses the page from the bottom left towards the top right, passing through a scribbled-out signature on the right.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRAÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

ÁREAS FIXAS	VALORES (R\$)
DE 0 A 428,40 m ² (NO MÊS)	1,25
ACIMA DE 428,40 m ² (NO MÊS)	0,62

ESPECIFICAÇÕES

- 1- ESPAÇO OCUPADO NOS MERCADOS PÚBLICOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, EM LOCAIS DESIGNADOS, POR PRAZO E A CRITÉRIO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR P/DIA (METRO QUADRADO)5,70
- 2- ESPAÇO OCUPADO COM MERCADORIAS NAS FEIRAS LIVRES, SEM USO DE QUALQUER MÓVEL OU INSTALAÇÃO, POR DIA E POR m² (METRO QUADRADO)1,42
- 3 - ESPAÇO OCUPADO COM MERCADORIAS NAS FEIRAS LIVRES COM USO DE BANCA OU OUTRA INSTALAÇÃO, POR DIA E POR M20,50



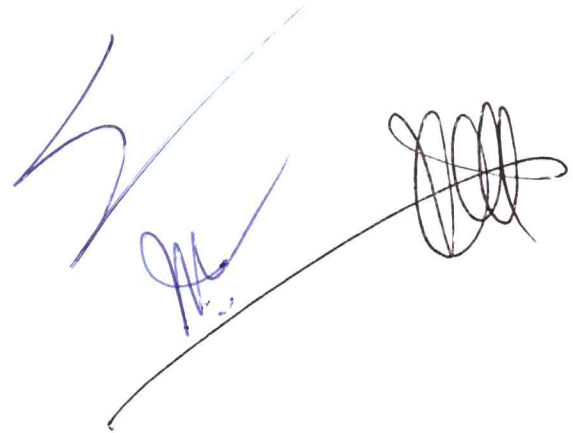
ANEXO IX

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE GADO

ESPECIFICAÇÃO

VALORES (R\$)
POR CABEÇA

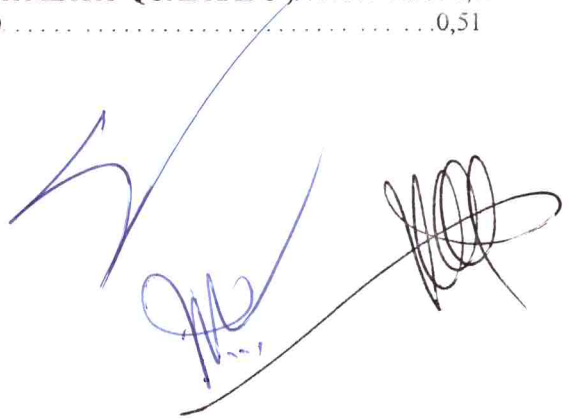
1- GADO BOVINO OU VACUM	8,00
2- SUÍNO	3,00
3- CAPRINO	2,00

Handwritten signature and stamp in blue ink. The signature is a stylized cursive script. To its right is a circular stamp with illegible text inside. A long horizontal line is drawn across the bottom of the signature and stamp area.

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO

01 – RESIDENCIAIS (POR METRO QUADRADO)	0,25
02 - COMÉRCIO E SERVIÇOS (POR METRO QUADRADO)	0,30
03 – INDÚSTRIAS (POR METRO QUADRADO)	0,36
04 – ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - LIXO HOSPITALAR (POR METRO QUADRADO)	0,43
05 – OUTROS NÃO ESPECIFICADOS (POR METRO QUADRADO)	0,51

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a circular stamp or signature.

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ESPECIFICAÇÕES CONSUMO	VALORES (R\$)
0 A 30	ISENTO
31 A 60	1,47
61 A 100	2,46
101 A 150	3,69
151 A 200	4,91
201 A 250	6,14
251 A 300	7,37
301 A 350	8,60
351 A 400	9,83
401 A 450	11,06
451 A 500	12,28
ACIMA DE 501	14,74

NOTA: A taxa de iluminação pública referente a terrenos localizados em área urbana será lançada e cobrada juntamente com o IPTU, nas épocas e locais definidos em regulamento competente. O cálculo será efetuado aplicando-se uma alíquota de 2% (dois por cento) de R\$ 15,90 por metro linear de testada anualmente.



ANEXO XIII

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES

01 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTROS	28,53
01 - CONCESSÕES – ATO DO PREFEITO CONCEDENDO:	
A) - FAVORES EM VIRTUDE DE LEI MUNICIPAL	14,27
B) - PRIVILÉGIO INDIVIDUAL OU À PESSOA JURÍDICA, CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO	14,27
03 CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:	
A) - PERMISSÕES DE USO DE TERRENOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS	28,53
B) - PRORROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATOS DE QUALQUER NATUREZA CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO	28,53
C) - AVALIAÇÃO E CADASTRO – ARRECADADA QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL	8,55
D) - ALTERAÇÕES CADASTRAIS, RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	8,55
E) - CONTRATO DE ENFITEUSE	28,53
F) – TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE TRANSPORTES	
a) MOTO TAXI	99,90
b) TAXI / CARAVAN	199,97
c) ONIBUS	249,93
d) ALTERNATIVOS	249,93
04 EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS:	
A) – DE ARRECADAÇÃO, POR DOCUMENTO	2,85
B) – DE SEGUNDA VIA , POR CADA REEMISSÃO	1,42
C) – CERTIDÕES, POR DOCUMENTOS	14,27
05 – AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO:	
A) - TALONÁRIOS, POR UNIDADE	1,13
B) - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, POR MILHEIRO	28,53
C) - LIVROS FISCAIS, POR UNIDADE	1,13
06 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁS	
A) MOTO TAXI (ANUAL)	28,53
B) TAXI / CARAVAN (ANUAL)	28,53
C) ONIBUS (SEMESTRAL)	28,53
D) OUTROS VEÍCULOS (SEMESTRAL)	28,53
07 - SEGUNDA VIA DE ALVARÁS E HABITE-SE (POR DOCUMENTO)	57,07
08 - FORNECIMENTO DE CÓPIAS (POR DOCUMENTO)	2,85
09 - OUTROS ATOS DO PREFEITO OU DE AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE PODERES NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, E QUE DEPENDAM DE ANOTAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER NORMATIVO	5,70
10 - VISTORIAS:	
A) - VISTORIA DE COLETIVOS (ANUAL / POR UNIDADE)	58,00
B) - VISTORIA DE TÁXI / CARAVAN (ANUAL / POR UNIDADE)	21,00
C) - VISTORIA DE MOTO TAXI (SEMESTRAL / POR UNIDADE)	14,27
D) – VISTORIA OUTROS VEÍCULOS (ANUAL / POR UNIDADE)	28,53
11 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO POR METRO M3	4,50
12 - TRANSPORTE (GADO ABATIDO) POR CABEÇA	3,00

D) - VISTORIA OUTROS VEÍCULOS (ANUAL / POR UNIDADE)	28,53
11 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO POR METRO M3	4,50
12 - TRANSPORTE (GADO ABATIDO) POR CABEÇA	3,00

ANEXO XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1- TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:

A) - POR NUMERAÇÃO	14,27
B) - POR RENUMERAÇÃO	14,27

2- DEMARCAÇÃO ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:

A) - POR SERVIÇOS DE EXTENSÃO ATÉ 12 METROS LINEARES	14,27
B) - POR SERVIÇOS DE EXTENSÃO PELO QUE EXCEDER A CADA 12 METROS LINEARES	7,12
C) - REBAIXAMENTO E COLOCAÇÃO DE GUIAS POR METRO LINEAR	14,27
D) - REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO POR M2	9,02
E) - REPOSIÇÃO DE ASFALTO POR M2	12,01

3- TAXA DE MATRÍCULA DE CÃES, POR MATRÍCULA

14,27

4- TAXA DE APREENSÃO E REMOÇÃO PARA DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES, POR DIA OU FRAÇÃO:

A) - DE VEÍCULO, POR UNIDADE:

1) - PELO PRIMEIRO DIA	8,55
2) - POR DIA SUBSEQUENTE	14,27

B) - DE ANIMAL VACUM, CAVALAR E MUAR, POR CABEÇA:

1) - PELO PRIMEIRO DIA	8,55
2) - POR DIA SUBSEQUENTE	14,27

C) - MERCADORIAS E OBJETOS:

1) - PELO PRIMEIRO DIA	8,55
3) - POR DIA SUBSEQUENTE	14,27

5- CEMITÉRIOS:

A) - INUMAÇÃO:

1) - SEPULTURA

RASA:

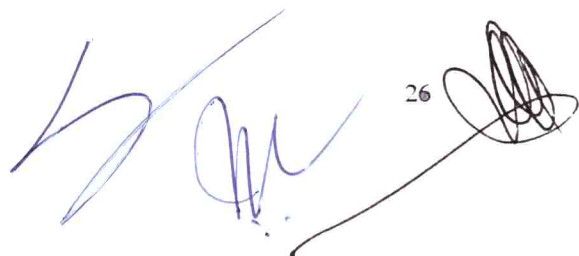
1.1) - DE ADULTO (PARA 03 ANOS)	14,27
1.2) - DE INFANTE (PARA 03 ANOS)	7,19
2) - JAZIGO (MAUSOLÉU), CATACUNBA E GAVETA:	
2.1) - DE ADULTO	42,81
2.2) - DE INFANTE	21,40

B) PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

1) - SEPULTURA RASA	14,27
2) - GAVETA, CATACUMBA, CARNEIRO E NICHOS	42,81

C) - PERPETUIDADE OU ARRENDAMENTO:

26



1) - DE COVA RASA (MANUTENÇÃO ANUAL)	28,53
2) - DE CARNEIRO	42,81
3) - DE JAZIGOS (MAUSOLÉU), CATACUMBA E NICHOS (MANUTENÇÃO ANUAL)	57,07
1) - ANTES DE VENCIMENTO E PRAZO NATURAL DE DECOMPOSIÇÃO	57,07
2) - APÓS VENCIMENTO E PRAZO NATURAL DE DECOMPOSIÇÃO	85,62
E) - DIVERSOS:	
1) - ABERTURA DE SEPULTURA RASA	28,53
2) - ABERTURA DE CARNEIRO, JAZIGO (MAUSOLÉU) CATACUMBA, GAVETA E NINHO	42,81
3) - ENTRADA DE OSSADA NO CEMITÉRIO E SAÍDA	28,53
4) - REMOÇÃO DE OSSADA NO INTERIOR DO CEMITÉRIO	14,27
5) - PARA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO, JARDINEIRA, COLOCAÇÃO DE INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE EMBELEZAMENTO, EMPLACAMENTO (COLOCAÇÃO DE PEDRAS)...	28,53
6) - PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO (MAUSOLÉU), CATACUMBA, GAVETAS E OSSÁRIOS	57,07
7) - PARA MANUTENÇÃO ANUAL DE OCUPAÇÃO DE OSSÁRIO	42,81
8) - VELÓRIO	28,53

NOTAS:

- 1) - Além da taxa prevista no item 4 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como transporte ao local da apreensão até o depósito;
- 2) - Além das taxas de que trata o item 5, serão cobrados os custos de abertura de covas, construção de jazigos ou nicho, com base no orçamento próprio;
- 3) - Os serviços de demolição de baldrame, lápides ou mausoléus e/ou reconstrução, serão cobrados de acordo com orçamento específico.
- 4) - Nas taxas que trata o item 5, quando se tratar de zona rural, será cobrado 50% (cinquenta por cento) a menos do valor recolhido na zona urbana.

... Os bens discriminados no item 4 e sub-ítem "b" e "c" da presente tabela , permanecerão sob a responsabilidade da Prefeitura até 05 (cinco) dias, contados da notificação proprietário.

Os demais objetos e bens devem ser resgatados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem leiloados ou doados a instituições filantrópicas.